



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 8 7 6 **(12 DE SETEMBRO DE 2016)**

Dispõe sobre: **FIXA HORÁRIO PARA AMBULANTES QUE EXERCEM ATIVIDADES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o horário das 09:00 às 19:00 horas, para o exercício do comércio ambulante em veículos automotores que utilizem de propaganda por meio sonoro, que circulam pelas vias públicas do Município, que estejam em situação regular perante a Administração Municipal.

ARTIGO 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa que fica aqui fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, além da apreensão do veículo que será removido por guincho até o Pátio do Departamento Municipal de Trânsito ou outro Conveniado, cabendo ao infrator arcar com as despesas decorrentes do transporte e eventual estadia do veículo no local.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 12 de Setembro de 2016.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.